



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont/MG, 10 de abril de 2023

Ofício nº: 1004/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e solicitação substituição

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

É o presente para encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

"Dá nova reação aos incisos VIII, IX e X do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.137 de 20 de janeiro de 1999, altera parcialmente a Lei Municipal nº 3.958 de 11 de março de 2008 e contém outras providências".

Na oportunidade solicitamos também a **substituição** do Projeto de Lei que encontra-se nesta Casa que **"Dispõe sobre a observância do novo piso salarial nacional a partir de 2023 para os profissionais do Magistério e contém outras providências"** pelo **incluso** Projeto de Lei que **"Dispõe sobre aplicação do percentual de alteração para garantia do recebimento do Piso Salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica no ano de 2023 e contém outras providências"**.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Flávio Henrique Ramos de Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252 -7400 - (32) 3252-7401

Recebido em
10/04/23
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14.2023
LEI COMPLEMENTAR Nº _____

"Dá nova redação aos Incisos VIII, IX e X do artigo 4.º da Lei Municipal n. 3.137, de 20 de janeiro de 1999, altera parcialmente a Lei Municipal n. 3.958, de 11 de março de 2008 e contém outras providências."

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os incisos VIII, IX e X do artigo 4.º da Lei Municipal n. 3.137, de 20 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"
.....
Art. 4.º
.....
VIII – Professor de Educação Básica I – Normal de nível médio
IX – Professor de Educação Básica I – Curso Normal superior ou
Pedagogia
X – Professor de Educação Básica II
....."

Art. 2.º - O artigo 8º da Lei Municipal n. 3.958, de 11 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"
.....
Art. 8.º - Fica transformado o seguinte cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, seu padrão de vencimento, natureza e requisitos para investidura, em 02 (dois) outros cargos que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal n. 3.137, de 20 de janeiro de 1999: Professor I em Professor de Educação Básica I, nível de formação médio; e Professor de Educação Básica I, nível de formação superior – normal superior ou pedagogia.
.....

Art. 3.º - Fica transformado o seguinte cargo de provimento efetivo do quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, seu padrão de vencimento, natureza e requisitos para investidura, que integra o Anexo I da Lei Municipal n. 3.137, de 20 de janeiro de 1999, nos termos da Lei Municipal n. 3.958, de 11 de março de 2008: Auxiliar de Educação em Técnico de Educação.

Art. 4.º - O Anexo I da Lei Municipal 3.958, de 11 de março de 2.008, passa a vigorar com a seguinte alteração parcial:



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

Cargos	Vagas	Nível	Escolaridade	Pré-requisito
Auxiliar Técnico de Educação	30	V	Ensino Médio Completo	
Professor de Educação Básica I	40	II	Curso Normal de nível médio	
Professor de Educação Básica I	250	XI	Curso Normal de Nível Superior ou Pedagogia	

Art. 5.º - Ficam assegurados aos Professores de Educação Básica I, com graduação no Curso Normal Superior ou Pedagogia, os mesmos vencimentos atribuídos aos Professores de Educação Básica II, garantindo-se a equiparação salarial entre estes, considerando-se para efeito de igualização o total dos vencimentos pagos ao PEB II, incluindo-se a parcela salarial repouso remunerado que para estes é quitado em rubrica distinta.

Art. 6.º - Aos professores efetivos de educação básica integrantes do quadro do Magistério Público do Município de Santos Dumont, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) é assegurado adicional por tempo de serviço, por cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, no percentual de 10% sobre seu vencimento.

Art. 7.º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se. Palácio Alberto Santos Dumont.
Sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, _____ de _____ de 2023.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Joseane Aparecida Azevedo
Secretária Municipal de Administração



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
LEI COMPLEMENTAR Nº

34.2023

"Dá nova redação aos Incisos VIII, IX e X do artigo 4.º da Lei Municipal n. 3.137, de 20 de janeiro de 1999, altera parcialmente a Lei Municipal n. 3.958, de 11 de março de 2008 e contém outras providências."

MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, estamos apresentando a superior apreciação dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.137, de 20 de janeiro de 1999, da Lei Municipal n. 3.958, de 11 de março de 2008 e contém outras providências.

Vossas Excelências poderão verificar que o projeto inicialmente cria uma nova referência de cargos na educação, desdobrando o Professor de Educação Básica I, em PEB I com graduação em curso médio (normal) e PEB II, com graduação em curso superior (Normal Superior ou Pedagogia), sendo que para estes profissionais com curso superior o Projeto prevê a equiparação salarial com os chamados PEB II, considerando que pelas atuais regras vigentes em nível federal no que diz respeito à organização do magistério é recomendável que os profissionais com formação em curso superior na área de educação, recebam salários idênticos.

Assim, a partir da aprovação do presente Projeto de Lei os PEBs I, com curso superior (Normal superior ou pedagogia) passarão a receber os mesmos valores que os PEB II.

Outra alteração relevante diz respeito a transformação do Auxiliar de Educação em Técnico de Educação, o que vai de encontro aos anseios destes profissionais, que sempre postularam alteração para que as funções que exercem possam ser consideradas de natureza técnica.

Com as alterações fica reproduzido parcialmente o quadro de vagas, previsto na Lei 3.958/2008 e o Projeto por fim, prevê que o adicional quinquenal de 10% que era devido somente as professoras regidas pela Lei Municipal 1.539/79, possa ser extensivo também aos professores regidos pela CLT, fazendo com que todos os professores recebam o mesmo percentual a título de quinquênios.

Importante mencionar que o texto ora proposto, contou com conversas internas como o Sindicato, sendo o atual texto, fruto de entendimentos com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

4

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Presidência do Sindicato, para chegar aos termos finais, que atende aos regramentos legais e as postulações da categoria.

A edição de Lei tão necessária é objeto do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal